Publicado no D.O.U. em:
28/03/2011
Seção 3 pág. 24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior

CONVÊNIO Nº 02 /2011 que entre si celebram a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA - UDESC

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0001-17, Unidade Gestora: 153173, Gestão 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, 278, Floresta – Porto Alegre RS Cep- 90220-200, portador do RG nº 5.579.700-2, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 048.563.847-91, doravante denominada CONCEDENTE e UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC , inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, Universidade Estadual, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por seu REITOR, **Sebastião Iberes Lopes Melo**, residente e domiciliado em Florianópolis, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 449.580, expedida pela SSP/SC, CPF nº 195.112.059-00, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme o Plano de Trabalho, bem como demais peças constantes do Processo nº 23038.000925/2011-90, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.800, de 08 de julho de 2006, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto oferecer do Curso Superior em Pedagogia, na modalidade a distancia nos pólos presenciais da Universidade aberta do Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:

- Curso de Licenciatura em Pedagogia – na modalidade a distância

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária;

b) notificar, no prazo de até dez dias, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, Estadual e Federal, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;

c) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) apreciar a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) fornecer à convenente as orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados; prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos programas de formação e de pesquisa constantes nos planos de trabalho;

i) acompanhar e monitorar os cursos por meio de instrumentos enviados periódica e regularmente as IPES, aos cursistas, aos pesquisadores, formadores e tutores bolsistas, de modo a avaliar os aspectos técnico-pedagógicos da execução dos programas de formação e de pesquisa, ficando assegurada a possibilidade de reorientar ações no caso de eventuais inadequações em sua implementação;

j) fornecer as orientações pertinentes ao Sistema UAB;

k) disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, todas as informações pertinentes ao Convênio, desde a sua celebração;

l) designar representante, devidamente registrado no SICONV para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

m) registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;

II - DO(A) CONVENENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados na ficha de CADASTRO DO(A) ÓRGÃO / ENTIDADE E DO(A) DIRIGENTE, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

c) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

d) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

e) disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

f) ter ciência de que a contrapartida deverá ser atendida através de recursos financeiros, e que a definição do percentual deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica do convênio;

i) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na cláusula décima do convênio;

j) realizar os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviço;

k) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

l) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

m) arcar com o ônus por carga horária superior à estabelecida para o curso;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;;

o) garantir à CAPES acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

p) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

q) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

r) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

s) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, à responsabilização administrativa, civil e penal;

t) apresentar relatórios de execução físico-financeira, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência ;

u) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

v) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Convênio;

1. quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

w) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

x) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias,** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

y) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

z) registrar no **SICONV**, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

aa) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no **SICONV,** as informações e os documentos exigido pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

ab) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site **www.capes.gov.br.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando se tratar da ação educacional, destinada à formação inical e/ou continuada, o CONVENENTE deve ainda:

a) dar ampla divulgação da ação, informando a estrutura organizacional do curso (horário, local, período, carga horária, programação, etc.), o período de inscrição, os critérios de seleção dos candidatos, e demais informações pertinentes;

b) instituir freqüência mínima obrigatória, observando os parâmetros estipulados pelo Minstério da Educação, para os programas de formação inical e/ou continuada, a ser observada como critério de avaliação do rendimento do cursando e requisito para obtenção de certificado, sendo obrigação do Convenente acompanhar e prestar contas dessa freqüência;

c) capacitar profissionais envolvidos na execução das ações propostas em aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

d) expedir certificado a cada um dos participantes das ações de formação;

e) manter sob sua guarda, durante o prazo mínimo de dez anos após o término da vigência do Convênio, cadastro dos participantes, com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar da ação de Aquisição de Matérial Didático Pedagógico, o CONVENENTE deve ainda:

a) implantar sistema de gerenciamento de materiais, contemplando o controle do recebimento, da distribuição da qualidade e da efetiva utilização dos materiais, caso o convênio contemple a ação de aquisição de material didático;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até **60 (sessenta) dias antes do término da vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Convênio é de R$ 369.525,00 (trecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais, participando o CONCEDENTE à conta de seu orçamento próprio com o valor de R$ 365.829,75 (trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) e o (a) CONVENENTE, a título de contrapartida com o valor de R$ 3.695,25 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1 % (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Data	Valor(es) em R$
Custeio capital			365.829,75
Total do Projeto			365.829,75

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos, será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R$
Implantacão de curso no âmbito da UAB	única	Março/2011	**365.829,75**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

I – manter as mesmas condições exigidas para a celebração do presente instrumento;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;

III – atender as exigências para a contratação e pagamento previstos nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo CAPES.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito por um representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

DAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a convalidação tácita da irregularidade constatada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto na cláusula décima segunda, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula décima segunda ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, acompanhada de novo Plano de Trabalho, condicionada à aprovação da área gestora da ação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I. Ofício endereçado ao Presidente da CAPES;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;

III. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o presente instrumento;

IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

V. relação de treinados ou capacitados;

VI. relação dos serviços prestados;

VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos;

VIII. termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas;

IX. demonstrativo da Execução Financeira – da Receita e das Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;

X. relação de Pagamentos Efetuados;

XI. relatório de Execução Física;

XII. relatório sumário demonstrando como será promovida a articulação entre as abordagens e metodologias tratadas no curso de capacitação e a prática pedagógica em sala de aula, apontando os benefícios esperados do treinamento e a proposta de trabalho a ser implementada no âmbito das unidades escolares beneficiadas;

XIII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – a prestação de contas dos recursos recebidos deverá, obrigatoriamente, ser registrada no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na cláusula nona, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O(A) CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas do convênio no prazo fixado na subcláusula segunda da cláusula nona;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica estabelecida a logomarca relativa ao **Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB,** na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, *banners*, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, *CD-Rom, Internet*, matérias na mídia;

III - livros, apostilas, cadernos, canetas, réguas, lápis;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONVENENTE se obriga a obter a autorização prévia da DED/CAPES no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de rescisão deste Convênio e de ressarcimento dos recursos aplicados, pela realização de despesa sem o cumprimento dessa formalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica vedada a CONVENENTE a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca da **CAPES**, no âmbito deste Convênio, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedada a CONVENENTE a designação específica de nome fantasia, no âmbito deste Convênio, sob pena de sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONVENENTE poderá inserir a sua logomarca institucional, unicamente, no espaço reservado para tal fim, conforme modelos disponibilizados pela **DED/CAPES**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONVENENTE deverá submeter-se às orientações do CONCEDENTE, relativas a eventuais restrições derivadas de condutas a serem adotadas em períodos eleitorais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio poderá ser rescindido quando não forem observadas as disposições constantes nesta Cláusula.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Pertencerão aos partícipes qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução desse convênio, inclusive direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, de conformidade com a legislação aplicável à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título a observar o disposto nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os materiais pedagógicos produzidos no âmbito do Sistema UAB serão de propriedade da DED/CAPES respeitada a legislação que rege os direitos autorais".

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os equipamentos e materiais permanentes remanescentes na data da extinção deste instrumento que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, serão doados a CONVENENTE que se compromete a usá-lo no **Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB** ou em outros cursos de formação que beneficie estudantes e profissionais de educação da rede pública.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

I. a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. realizar pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvada a exclusão estabelecida no § 1°, VI e no § 3° do artigo 20, da Lei n° 12.309/2011;

IX. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvada a exclusão estabelecida no § 1°, VIII do artigo 20, da Lei n° 12.309/2011;

X. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

XI. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XII. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-a o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes deverão observar, ainda, as orientações constantes nos seguintes pontos da Lei 12.309/2010: art. 40, *caput*, e § § 1º e 2º; art. 42; art. 43; art. 46; art. 104; e art. 112, *caput*, e § § 1º e 2º.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 04 de março de 2011.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES
Concedente

Sebastião Iberes Lopes Melo
Reitor da Universidade do Estado Santa Catarina - UDESC
Convenente

Testemunhas:

Nome: Thieres Santos Guimarães
Analista em C&T
CPF: Matr.: Siape 147.742-5
CPF: 012.571.561-79 / RG 2270245 SSP-DF
R.G: CGSF/DED/CAPES
Assinatura: Thieres S. Guimarães

Nome: Anderson Menezes C. Loureiro
CPF: 239764201-82
R.G: 580648 SSP-DF
Assinatura: [illegible]